CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

# RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

**Projeto de Indicação nº 144/2022**
**Autoria: Vereador Marcelo Maia**
**Ementa**: "Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que realize campanhas nos postos de saúde e nas escolas da rede municipal de ensino, no dia 18 de maio, instituído no calendário municipal como Dia Municipal do Planejamento Familiar, divulgando através de panfletos, cartazes e outdoors."

## 1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§**1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para consubstanciar, relevante apontar a Lei nº 9.635/2022[2], que "Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Planejamento Familiar".

Salvador, em 11 de maio de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

[2] **Lei nº 9.635/2022**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2022/964/9635/lei-ordinaria-n-9635-2022-institui-no-calendario-oficial-de-eventos-do-municipio-o-dia-municipal-do-planejamento-familiar?q=9.635